

## DESPACHO CONJUNTO

N.º 9 / 2022

**ASSUNTO: Regulamento dos Conselhos Pedagógicos**

Com o objetivo de dotar o estabelecimento de ensino de regulamentos que permitam o seu bom funcionamento, tendo em conta os termos dos Estatutos desta Instituição e de acordo com as normas previstas nos Diplomas legais que serviram de base à sua elaboração, publica-se o **Regulamento do Conselho Pedagógico**, proposto por este órgão de cada unidade orgânica, e aprovado pelo Conselho Técnico-Científico, que passará a ser adotado **pelos Conselhos Pedagógicos de cada unidade orgânica de ensino** do ISLA – Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia (ISLA-IPGT), **anexo a este Despacho Conjunto**.

É publicado o presente **Regulamento dos Conselhos Pedagógicos** no ISLA-IPGT, ficando assim revogado o Despacho Conjunto n.º 6 de 2022, de 6 de setembro. O presente despacho foi retificado tendo em consideração os novos Estatutos do ISLA-IPGT publicados em Diário da República (Despacho n.º 8513/2022, de 11 de julho).

Vila Nova de Gaia, 22 de novembro de 2022.

O Presidente



Prof. Doutor António Lencastre Godinho

A Administradora



Dra. Maria Clotilde Esteves Domingues



## **Regulamento do Conselho Pedagógico**

### **CAPÍTULO I COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO E MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO PEDAGÓGICO**

#### **Artigo 1.º Natureza**

O Conselho Pedagógico é o órgão que estuda e aprecia as orientações, métodos, atos e resultados das atividades de ensino e aprendizagem, no sentido de ser garantido o bom funcionamento dos ciclos de estudos ministrados no ISLA-IPGT.

### **CAPÍTULO II MESA DO CONSELHO PEDAGÓGICO**

#### **Artigo 2.º Composição do Conselho Pedagógico**

1. O Conselho Pedagógico é constituído por igual número de representantes do corpo docente e dos estudantes.
2. O Conselho Pedagógico é constituído por dois representantes de cada ciclo de estudos, um/a docente e um/a discente, eleitos pelos seus pares, com mandato de dois anos, segundo os termos do regulamento eleitoral estabelecido pela Entidade Instituidora:.
3. A designação dos membros eleitos, prevista no número anterior, segue os termos do Regulamento Eleitoral em vigor.
4. Nas reuniões do Conselho Pedagógico participam, também, o Diretor ou a Diretora da Escola, um/a representante da Associação de Estudantes e o Provedor ou a Provedora do/a Estudante, todos eles sem direito a voto.
5. O Conselho Pedagógico é presidido por um/a docente eleito/a pelos membros, dentro do órgão.
6. Para além do/a Presidente do Conselho Pedagógico previsto nos Estatutos, a Mesa do Conselho Pedagógico deverá integrar um Secretário ou uma Secretária.
7. O/A Presidente é substituído/a, na sua falta ou impedimento, pelo/a docente mais antigo/a no grau académico.

#### **Artigo 3.º Secretariado do Conselho Pedagógico**

1. O Secretário ou a Secretária é nomeado/a pelo/a Presidente.
2. Em caso de perda de mandato do Secretário ou da Secretária, compete ao/à Presidente promover a sua substituição. O novo elemento apenas completa o mandato do cessante.
3. O mandato do/a Presidente do Conselho Pedagógico está condicionado ao referido no número 1 do artigo 4.º.
4. A perda de mandato do/a Presidente implica a perda de mandato do Secretário ou da Secretária e obriga à realização de novas eleições de acordo com o disposto no artigo 4.º do presente regulamento.

67

#### Artigo 4.º

##### Eleição do Presidente

1. Conforme previsto no número 1 do artigo 5.º, o/a Presidente do Conselho Pedagógico é eleito, bianualmente, pelos elementos referidos no número 2 do artigo 2.º do presente regulamento.
2. A eleição do/a Presidente do Conselho Pedagógico realiza-se em reunião do Conselho Pedagógico convocada pela Direção da respetiva Unidade Orgânica de Ensino do ISLA-IPGT, após serem escrutinados os resultados das eleições.
3. A reunião prevista no número anterior deverá ser convocada com a antecedência mínima de 8 dias e realizar-se-á no prazo máximo de 2 meses após serem conhecidos os resultados da eleição referida de acordo com o Regulamento Eleitoral em vigor no ISLA-IPGT.
4. A eleição deverá ser efetuada por meio de voto secreto nominal, tendo cada membro direito a um voto.
5. O escrutínio será realizado na própria reunião pela Direção da respetiva Unidade Orgânica de Ensino.
6. Considera-se eleito o membro que obtenha um número de votos superior a 50% dos membros do plenário em efetividade de funções.
7. No caso de nenhum dos membros ter obtido o número de votos a que se refere o número anterior, efetuar-se-á, de imediato, nova votação, entre os dois membros mais votados, considerando-se eleito aquele que obtenha maior número de votos.

#### Artigo 5.º

##### Mandato dos Elementos da Mesa

1. No Conselho Pedagógico, o mandato dos representantes dos/as docentes e o dos/as representantes dos/as estudantes é de dois anos.
2. Os membros do Conselho Pedagógico perdem o mandato quando:
  - a) Estejam impossibilitados permanentemente de exercer as suas funções;
  - b) Faltarem a mais de duas reuniões consecutivas ou cinco alternadas, durante o respetivo mandato, mesmo que tais faltas sejam justificadas;
  - c) Renunciem expressamente ao exercício das suas funções;
  - d) Enquanto forem alvo de processo disciplinar;
  - e) Alterem a qualidade pela qual pertencem ao Conselho ou se alterem as condições em que foram eleitos.
3. A perda de mandato prevista no número anterior só se torna efetiva mediante reconhecimento expresso pelo plenário do Conselho Pedagógico que pode, quando julgar conveniente e justificado, deliberar em sentido contrário.
4. Os membros do Conselho Pedagógico podem pedir à mesa do Conselho a suspensão temporária do mandato por razões devidamente justificadas e aceites pelo Conselho.
5. Quando se verificar a perda de mandato, ou suspensão temporária, de algum dos membros, compete à mesa do Conselho Pedagógico diligenciar para que se proceda à sua substituição, num prazo de um mês:
  - a) Recorrendo ao elemento seguinte mais votado. Para efeito de desempate, seguir-se-á o critério da antiguidade;
  - b) Caso não seja possível o previsto na alínea anterior, proceder-se-á de acordo com o previsto no regulamento Eleitoral em vigor.
6. O(s) novo(s) elemento(s), resultante(s) do número anterior, apenas completa(m) o mandato do(s) cessante(s). No entanto, a substituição temporária não poderá exceder o prazo de três meses.

**CAPÍTULO III**  
**COMPETÊNCIAS DO CONSELHO PEDAGÓGICO**

**Artigo 6.º**  
**Competências**

1. Compete ao Conselho Pedagógico:
  - a) Pronunciar-se sobre orientações pedagógicas e métodos que assegurem um bom desenvolvimento dos processos de ensino, aprendizagem e avaliação, propostos pelos Departamentos, caso existam, ou pelos Diretores ou Diretoras de ciclos de estudos;
  - b) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da Escola e a sua análise e divulgação;
  - c) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos/as estudantes, e a sua análise e divulgação;
  - d) Pronunciar-se sobre a criação de novos ciclos de estudos e respetivos planos, bem como propostas de alteração de ciclos de estudos em funcionamento;
  - e) Propor a instituição de prémios escolares;
  - f) Propor para aprovação do Conselho Técnico-Científico:
    - i) os objetivos e conteúdos programáticos das unidades curriculares, metodologias de ensino adotadas e processos de avaliação;
    - ii) o Regulamento Pedagógico do ISLA-IPGT;
    - iii) o Regulamento do Provedor ou da Provedora do/a Estudante.
  - g) Pronunciar-se sobre o calendário letivo e os mapas de exames da Escola;
  - h) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias;
  - i) Propor o seu regulamento, também designado por regimento, e submetê-lo a aprovação ao Conselho Técnico-Científico;
  - j) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas por lei e outras previstas no Regulamento Interno do ISLA-IPGT.
2. O Conselho Pedagógico pode a todo o tempo dirigir recomendações e propor medidas à entidade instituidora em matérias relacionadas com a gestão administrativa do estabelecimento de ensino.
3. Ao/À Presidente do Conselho Pedagógico compete:
  - a) Representar interna e externamente o Conselho Pedagógico;
  - b) Convocar as reuniões do Conselho, elaborando a respetiva ordem de trabalhos;
  - c) Abrir e encerrar as reuniões;
  - d) Dirigir os trabalhos, atribuindo ou recusando tempo de intervenção a propósito de cada número da ordem de trabalhos aos elementos que queiram intervir;
  - e) Usar o voto de qualidade sempre que se justifique;
  - f) Assegurar o cumprimento da lei, dos Estatutos do ISLA-IPGT, do seu regulamento e a regularidade das deliberações;
  - g) Designar um Secretário ou uma Secretária;
  - h) Despachar assuntos urgentes de natureza pedagógica, submetendo-os posteriormente à ratificação do Conselho;
  - i) Assegurar o normal funcionamento de todas as funções do Conselho Pedagógico até à sua substituição efetiva;
  - j) Assinar as atas das reuniões;
  - k) Garantir a coordenação das atividades dependentes do Conselho Pedagógico;
  - l) Requerer a presença no Conselho Pedagógico, para esclarecimento de dúvidas ou apoio na resolução de problemas de representante de qualquer órgão de gestão do ISLA-IPGT, ou de qualquer elemento docente, discente ou colaborador da instituição de ensino: ou ainda de qualquer elemento ou representante de

instituição cuja presença o/a Presidente entenda relevante para o esclarecimento de algum dos números da ordem de trabalhos.

4. Ao Secretário ou à Secretária compete:
  - a) Proceder à verificação das presenças;
  - b) Elaborar e assinar as atas das reuniões;
  - c) Anotar os pedidos de intervenção.

#### CAPÍTULO IV FUNCIONAMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO

##### Artigo 7.º Reuniões

1. O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que tal seja julgado conveniente pelo(a) seu/sua Presidente, ou a requerimento da maioria dos seus membros.
2. Podem ser constituídas Comissões permanentes ou eventuais destinadas a cooperar com o Conselho no âmbito das suas competências, sempre que tal for considerado conveniente.
3. O/A Presidente é substituído/a na sua falta pelo/a docente mais antigo/a.
4. As deliberações são tomadas com a presença do/a Presidente e da maioria dos seus membros.
5. As reuniões do Conselho Pedagógico iniciam-se à hora marcada na convocatória, desde que o/a Presidente e um terço dos membros estejam presentes.
6. Não se verificando o disposto no número anterior e volvidos 30 minutos, a reunião inicia-se logo que esteja presente o/a Presidente e pelo menos um quarto dos seus membros.
7. Antes do início de cada reunião a mesa do Conselho Pedagógico promoverá a verificação das presenças e faltas devidamente justificadas, devendo enviar ao competente serviço, para os devidos efeitos legais, a lista dos membros ausentes sem justificação válida.
8. O/A Presidente pode suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião.
9. Se, a qualquer momento, se verificar falta de três quartos dos elementos do Conselho, a reunião fica suspensa até se reencontrar o quórum requerido. Se tal não for possível durante 30 minutos, a reunião fica adiada para data a definir pelo/a Presidente, que convocará a nova reunião.

##### Artigo 8.º Formas de Votação

1. Sempre que não se disponha de forma diferente, as deliberações são tomadas por maioria simples de votos expressos.
2. As deliberações são tomadas habitualmente por votação nominal. O/A Presidente pode, no entanto e considerando a delicadeza ou importância do assunto em discussão, pôr o mesmo a votação por escrutínio secreto.
3. São tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam a nomeação, eleição ou outra forma de designação de quaisquer pessoas para qualquer cargo. Serão, igualmente, tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa.
4. Nas deliberações, cada membro do Conselho Pedagógico tem direito a um voto, competindo ao/à Presidente voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto. Neste caso a votação será repetida e mantendo-se a situação de empate o assunto será adiado para a próxima reunião, sendo nessa altura repetido o processo de votação. Mantendo-se ainda o empate, será realizada votação nominal e o/a Presidente poderá então exercer o seu voto de qualidade.

5. A nenhum membro do Conselho Pedagógico, presente no momento da votação, é permitido abster-se nas votações previstas neste artigo.
6. Iniciada a votação, ninguém poderá usar da palavra até ser conhecido o seu resultado.

#### **Artigo 9.º** **Ata da Reunião**

1. A ata de cada reunião apresentará sucintamente o que nela tiver ocorrido, com destaque para as deliberações, tomadas de posição e resultados de votações efetuadas. Serão, além disso, exaradas as intervenções feitas quando tal for expressamente solicitado pelos seus autores. Igualmente constará na ata a lista de presenças, a justificação de ausências e a ordem de trabalhos definitiva.
2. A ata de cada reunião será lida na reunião seguinte, com o objetivo de verificar se transcreve fielmente os acontecimentos ocorridos. Não sendo apresentada qualquer objeção é aprovada.
  - a) No caso da ata respeitante à última reunião realizada antes do ato eleitoral referido no número 2 do artigo 4.º do presente regulamento, deverá a mesma ser lida pela mesa cessante na primeira reunião que se realize a seguir ao referido ato eleitoral, mesmo que os elementos da referida mesa cessante não tenham sido eleitos, sendo que, neste caso, são convidados a participar na reunião do Conselho Pedagógico exclusivamente com este objetivo e pelo tempo necessário.
3. No caso de haver objeções ou dúvidas, nos termos do número anterior, o texto da ata será reformulado de modo a merecer aprovação explícita.
4. Se não for de todo possível o consenso, serão os textos concorrentes votados pelos elementos que tenham participado na reunião a que a ata diz respeito.
5. Depois de aprovada, a ata é assinada pelos elementos da mesa do Conselho Pedagógico e arquivada numa pasta própria.
6. As declarações de voto, bem como as intervenções referidas no número 1, serão redigidas pelos seus autores e entregues ao Secretário ou à Secretária da mesa que as fará incluir na ata.

#### **Artigo 10.º** **Deveres dos Membros do Conselho Pedagógico**

São deveres dos membros:

- a) Comparecer às reuniões;
- b) Desempenhar os cargos e funções que lhes forem atribuídas no Conselho Pedagógico;
- c) Participar em todos os trabalhos das comissões em que estiverem integrados;
- d) Respeitar a dignidade do Conselho Pedagógico e dos seus membros;
- e) Respeitar o presente Regulamento do Conselho Pedagógico;
- f) Justificar todas as faltas às reuniões do Conselho Pedagógico, ou às reuniões de comissões.

#### **Artigo 11.º** **Responsabilidade dos Membros do Conselho Pedagógico**

Os membros do Conselho Pedagógico são civil, criminal e disciplinarmente responsáveis pelas infrações à lei cometidas no exercício das suas funções, salvo se fizerem exarar na ata da respetiva reunião a sua oposição às deliberações tomadas, ou na primeira reunião posterior ao seu conhecimento de tais decisões.

#### Artigo 12.º

##### **Solidariedade Institucional**

Os membros do Conselho Pedagógico, quando no desempenho de funções ligadas à representação institucional do órgão, particularmente os elementos que sejam Presidente ou Secretário/a, devem assumir as decisões do mesmo como se suas fossem, qualquer que tenha sido a sua posição na votação e deliberação das referidas decisões.

#### Artigo 13.º

##### **Atividades obrigatórias**

Para além de todas as competências já consagradas no presente Regulamento, o Conselho Pedagógico, por intermédio em particular da sua mesa (Presidente e Secretário/a), compromete-se a levar a cabo as seguintes atividades:

- a) A realização e acompanhamento de uma avaliação pedagógica da Escola por cada semestre;
- b) No início de cada mandato, deve aprovar um plano de atividades para o resto do mandato, plano esse que deverá ser afixado em local de fácil consulta para qualquer elemento da comunidade educativa;
- c) No final de cada mandato, deve aprovar um relatório de atividades, onde constará referência às atividades previstas no plano e realizadas (ou não), bem como as atividades não previstas que tenham sido realizadas.

#### CAPÍTULO V

##### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### Artigo 14.º

##### **Disposições Finais**

1. Qualquer alteração ao presente regulamento será resolvida pelo Conselho Pedagógico com base em proposta subscrita por um ou mais elementos, requerendo a sua aprovação um número de votos superior a dois terços do número de membros do Conselho em efetividade de funções.
2. Uma vez aprovada, a mesma ficará a fazer parte integrante deste regulamento, nos termos da lei.
3. As omissões do presente regulamento serão sempre decididas pelo Conselho Pedagógico.
4. O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Pedagógico e homologação pelo/a Presidente e pela Administradora do ISLA-IPGT.

68